



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1926, DE 2020

Retirada do PLP nº 170/2020 (Substitutivo-CD) da pauta da Ordem do Dia.

**AUTORIA:** Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador José Serra (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

SF/20778.25594-82 (LexEdit)  
|||||

## REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PLP 170/2020 (Substitutivo-CD), que “dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; institui o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (CGOA); e altera a referida Lei Complementar”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

## JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o mérito da proposição, requer a retirada de pauta do projeto haja vista o que passa a dispor.

A aprovação da proposição imputará em grande impacto nos municípios de maior porte, onde estão localizadas as sedes das empresas prestadoras dos serviços que a proposição abarca, uma vez que prevê a transferência do produto da arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) das capitais e grandes centros para municípios menores. A grande questão é a falta de expertise dos pequenos municípios para lidar com a arrecadação e fiscalização. Para se viabilizar a mudança que o projeto pretende promover, teríamos que criar primeiramente o ambiente operacional, a governança do modelo e proporcionar o amplo e fiel conhecimento dos números

para que então, gradativamente, fosse equacionada a origem e destino a fim de se alinhas os incentivos e se cobrar e fiscalizar de forma correta.

O risco de se aprovar o projeto sem que haja o devido aparato de gestão e fiscalização é deixarmos os locais onde vivem a maior parte da população e onde se encontram os grandes desafios de segurança, saúde, educação e saneamento, com importante insuficiência fiscal. Salientando que, já estão sofrendo consideravelmente com a atual crise que, por si só, irá deixá-los com consequências e desafios por anos, enquanto, por outro lado, outras regiões menos afetadas serão agraciadas com os novos recursos.

Há de se manter em mente que os pequenos municípios contam com transferências constitucionais, além de maior parcela relativa dos programas de assistência social como Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Bolsa Família (BF). Ou seja, tiraremos de quem precisa mais, para entregar, sem contrapartida, para quem precisa menos, e não tem ainda capacidade de compensar com a ampliação da fiscalização e arrecadação correspondente em sua região, sem dimensionar, de fato, o quanto isso gerará de impacto ao local que perderá arrecadação.

Não obstante, o presente projeto de lei complementar, ao estabelecer 100% da arrecadação para o destino, não eliminaria por completo a guerra fiscal entre os municípios e tampouco permitiriam a integração entre os mesmos, em que pese a criação do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias (CGOA).

Por fim, há alguns pontos do PLP 170/2020 que poderiam ter a sua constitucionalidade questionada, como, por exemplo, a previsão do beneficiário do serviço como tomador do serviço em qualquer espécie de plano de saúde, constante do §6º, inserido ao art. 3º pelo PLP 170/2020. Isso não ocorre nos serviços de planos de saúde por meio de contrato coletivo empresarial, onde a empresa é a tomadora, ou por meio de contrato coletivo por adesão, onde a entidade é a tomadora.

Por este motivo, não seria recomendável a deliberação dessa matéria, por guardar relação direta com as propostas que estão em discussão, que propõe a simplificação da legislação do ISS e do ICMS, sem a unificação dos impostos, além de prever maior integração entre os fiscos municipais, com o compartilhamento da arrecadação entre o Município de origem e o de destino.

É válido ressaltar, ainda, que o projeto original foi aprovado em 2017 no Senado, ou seja, grande parte da composição do Senado na atual legislatura não discutiu o projeto, muito menos o substitutivo aprovado pela Câmara.

É necessário que no mínimo o projeto seja discutido na CAE, uma vez o impacto que pode causar, se não for entendido que seja caso de se deixar para apreciação da Comissão Mista da Reforma Tributária já constituída e em deliberação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

**Senador Major Olímpio  
(PSL - SP)  
Líder do PSL**



SF/20778.25594-82 (LexEdit)